

## **Regulamento Interno de funcionamento de campos de férias**

### **Nota Justificativa**

Um dos objetivos do Município de Oliveira de Azeméis é promover, programar e coordenar a definição e execução de projetos, iniciativas, ações, eventos no âmbito da juventude e tempos livres. A organização de campos de férias é uma das atividades que vai ao encontro dos objetivos do Município, procurando uma ocupação saudável dos tempos livres das suas crianças e jovens, estimulando-os para a arte, educação, cultura e componentes desportivas, lúdicas e ambientais. Esta atividade visa criar estímulos para novas aprendizagens, desenvolvimento de competências pessoais e sociais, assim como de bons hábitos e de boas práticas de vida saudável.

Ponderados e contemplados os benefícios e os custos decorrentes da aplicação das regras definidas no presente Regulamento, pode-se concluir que os benefícios são claramente superiores aos custos, quando ponderados os interesses em causa.

Constituem atribuições das Autarquias Locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio da Educação, Cultura, Tempos livres e Promoção do Desenvolvimento (art.º 2.º, alíneas d), e), f) e m) do n.º 2 do art.º 23.º conjugado com a alínea k) do n.º1 do art.º 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

### **Artigo 1.º**

#### **Lei habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo das disposições constantes do artigo 69.º, 70.º, 73.º, 235.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do art.º 1.º, alínea b) do n.º 2 do art.º 5.º, n.º 1 do art.º13.º, art.º 14.º, art.º15.º, art.º16.º e art.º17.º do Decreto- Lei n.º 32/2011, de 7 de março conjugado com art.º 2.º, alíneas d), e), f) e m) do n.º 2 do art.º 23.º e alínea k) do n.º1 do art.º 33.º do anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

### **Artigo 2.º**

#### **Objeto**

1 – O presente Regulamento estabelece as regras gerais a observar nos campos de férias organizados pelo Município de Oliveira de Azeméis.

2 – A realização de campos de férias consiste em proporcionar, durante um período determinado de tempo, um programa organizado de carácter educativo, cultural ou artístico, desportivo e recreativo.

3 – A dinamização de atividades de ocupação de tempos livres visa atingir os seguintes objetivos:

a). Apoiar as famílias nos períodos de pausa letiva, ao nível da ocupação dos tempos livres dos/as filhos/as;

b) proporcionar às crianças e jovens atividades de tempos livres que permitam um desenvolvimento saudável e integral.

### Artigo 3.º

#### **Destinatários/as**

Os campos de férias são iniciativas destinadas exclusivamente a grupos de crianças e jovens, com idades compreendidas entre os seis e os dezoito anos, que residam ou frequentem um estabelecimento de ensino no concelho de Oliveira de Azeméis.

### Artigo 4.º

#### **Entidade responsável pela promoção e organização do campo de férias**

1 – Constituem direitos do Município:

- a) Garantir o cumprimento do presente Regulamento com vista ao bom funcionamento do campo de férias;
- b) Selecionar o pessoal técnico, nomeadamente o/a coordenador/a e os/as monitores/as;
- c) Definir as atividades a desenvolver, a sua calendarização e localização;
- d) A não responsabilização pelo extravio ou deterioração de vestuário e artigos de valor levados pelos/as participantes;

2 – Compete ao Município:

- a) Assegurar o acompanhamento permanente dos/as participantes;
- b) Fazer cumprir o programa delineado e aprovado, salvo por razões de ordem técnica, meteorológica ou de força maior;
- c) Informar o/a Delegado de saúde, as entidades policiais e o corpo de bombeiros do município, da realização do mesmo, com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas face ao início das respetivas atividades, devendo ainda fornecer-lhes indicação clara da respetiva localização e calendarização;
- d) Efetuar o seguro de acidentes pessoais dos/as participantes, nos termos da lei;
- e) Assegurar o cumprimento, pelos/as participantes, das normas de saúde, higiene e segurança;
- f) Assegurar as instalações;
- g) Garantir o transporte e as refeições, de acordo com o definido no programa do campo de férias;
- h) Assegurar a existência de espaço e meios seguros adequados ao desenvolvimento das atividades;
- i) Disponibilizar, durante todo o período do campo de férias, através do seu/sua coordenador/a, informação atualizada sobre o plano de atividades, projeto pedagógico e de animação, o presente Regulamento, apólices de seguros obrigatórias e ficha de inscrição de cada participante;

j) Garantir a presença de um/a monitor/a por cada seis participantes nos casos em que a idade destes seja inferior a dez anos; de um/a monitor/a para cada dez participantes nos casos em que as idades destes estejam compreendidas entre os dez e dezoito anos;

K) Disponibilizar o presente Regulamento no seu sítio eletrónico, [www.cm-oaz.pt](http://www.cm-oaz.pt).

## Artigo 5.º

### Inscrições

1- O período de inscrições será definido por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador/a com competência delegada.

2- A inscrição nos campos de férias é efetuada mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado no site, acompanhada da documentação solicitada, nos períodos e locais definidos para o efeito.

3 - A inscrição em cada projeto só é aceite quando estiver devidamente preenchida, entregues todos os documentos solicitados e efetuado o pagamento.

4 - Após o preenchimento do limite máximo das inscrições, as restantes passam a constar de uma lista de espera, sendo as desistências preenchidas de acordo com essa ordenação.

## Artigo 6.º

### Direitos e deveres dos/as Participantes

1 – Constituem direitos dos/as participantes:

a) participar em todas as atividades definidas no programa do campo de férias, salvo indicação em contrário do/a encarregado/a de educação/representante legal;

b) serem acompanhados/as por monitores/as em todas as atividades previstas;

c) Transporte, de acordo com o programa definido pelo município.

2 – Constituem deveres dos/as participantes:

a) cumprir o presente Regulamento, bem como as instruções e orientações transmitidas pelos/as monitores/as ou coordenadores/as;

b) Usar de um comportamento correto e educado;

c). Cumprir os horários estabelecidos, para que não ocorra atraso na programação, caso contrário, caberá ao/à encarregado/a de educação/representante legal a responsabilidade de transportar o/a participante para o local da atividade;

d) conservar em bom estado todo o material utilizado nas atividades, assim como o mobiliário e edifícios utilizados durante o campo de férias;

- e) Usar vestuário e calçado confortável e adequado às atividades;
- f) Levar material ou equipamento adequado às atividades a realizar, ou solicitado pelo pessoal técnico, designadamente, toalha, água, protetor solar.

#### Artigo 7.º

#### **Alimentação**

Considerando que o programa das férias municipais prevê atividades para ocupação de dias completos, o município de Oliveira de Azeméis assegura a todos os participantes a refeição do almoço (confeccionada pela mesma empresa que assegura a rede escolar), a ser disponibilizada, preferencialmente, num estabelecimento da rede escolar do município.

#### Artigo 8º

#### **Direitos e Deveres do/a Coordenador/a**

1 – Constituem direitos do/a coordenador/a:

a) Proceder à exclusão de qualquer participante cuja ação afete o bom e regular funcionamento do campo de férias.

2- Constituem deveres do/a coordenador/a:

a) Garantir o funcionamento do campo de férias, cabendo-lhe a superintendência técnica, pedagógica e administrativa das atividades do campo, no estrito cumprimento do disposto no presente Regulamento, legislação aplicável e conforme o projeto pedagógico e de animação;

b) Elaborar o cronograma de atividades e acompanhar a sua boa execução;

c) Coordenar a ação do corpo técnico;

d) Assegurar o cumprimento do presente Regulamento;

e) Zelar pela prudente utilização dos equipamentos e pela boa conservação das instalações;

f) Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança;

g) Proceder à substituição de monitores/as sempre que se preveja a sua falta ou incumprimento das regras constantes do presente Regulamento.

#### Artigo 9º

#### **Direitos e Deveres dos/as Monitores/as**

1 – Constituem Direitos dos/as Monitores/as:

a) Convocar o/a coordenador/a para a realização de reunião para relatar problemas e esclarecer dúvidas;

b) Fazer cumprir junto, dos/as participantes, o presente Regulamento;

2- Constituem deveres dos/as monitores/as:

a) Acompanhar os/as participantes durante a execução do campo de férias, de acordo com o previsto no respetivo plano de atividades;

b) Coadjuvar o/a coordenador/a na organização das atividades do campo de férias e executar as suas instruções;

c) Acompanhar os/as participantes durante as atividades, prestando-lhes todo o apoio e auxílio de que necessitem;

d) Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos/as participantes, das normas de saúde, higiene e segurança;

e) Verificar a adequação e as condições de conservação e de segurança dos materiais a utilizar pelos/as participantes, bem como zelar pela manutenção dessas condições;

f) Informar o/a coordenador/a quando algum/a participante apresentar sinais evidentes de doença;

g) Cumprir com os horários estabelecidos;

h) Assegurar o cumprimento do presente Regulamento;

i) Participar nas reuniões convocadas pelo/a coordenador/a;

j) Tomar as refeições junto dos/as participantes.

#### Artigo 10.º

#### **Interdições**

Não é permitido no campo de férias:

a) O consumo de bebidas alcoólicas ou de estupefacientes;

b) Fumar;

c) A utilização de qualquer tipo de arma, utensílio ou outro instrumento suscetível de pôr em causa a segurança dos/as outros/as participantes, dos/as responsáveis ou das instalações;

d) A utilização de medicamentos, exceto nos casos em que o/a participante se encontre medicado, devendo nestes casos ser entregue ao/à coordenador/a a prescrição médica ou declaração do/a encarregado/a de educação/representante legal.

e) A entrada de pessoal não autorizada, nos espaços destinados ao campo de férias.

## Artigo 11.º

### **Cuidados de saúde**

- 1 – Em caso de necessidade de assistência médica ou medicamentosa, os/as monitores/as, tomarão as providências necessárias.
- 2 – Caso se verifique que o/a participante carece de cuidados médicos, o/a mesmo/a deverá ser acompanhado ao Hospital ou Centro de Saúde mais próximo, sendo avisado de imediato o/a encarregado de educação/representante legal.
- 3 – No ato de inscrição, o/a encarregado/a de educação/representante legal deverá informar por escrito quaisquer condicionantes que existam, nomeadamente quanto à necessidade de alimentação específica, cuidados especiais de saúde ou restrições à atividade física.

## Artigo 12.º

### **Desistência, interrupção e cessação de frequência**

- 1 – A participação da desistência deverá ser efetuada até 3 dias antes do início do programa, exceto por motivos de saúde devidamente justificados, sendo que nestas situações o/a participante será ressarcido/a do pagamento da inscrição.
- 2 – Nenhum/a participante deverá abandonar o campo de férias antes do término das atividades, salvo em situações em que estejam devidamente autorizados/as pelos/as seus/suas encarregados/as de educação/representantes legais.
- 3 – A saída não autorizada de um/a participante, constitui motivo de cessação da participação no programa.
- 4 – O incumprimento das regras constantes do presente Regulamento constitui igualmente motivo de cessação da participação no programa.

## Artigo 13.º

### **Seguro**

As atividades do campo de férias do Município de Oliveira de Azeméis incluem seguro de acidentes pessoais dos participantes, de acordo com a portaria nº629/2004 de 12 de junho.

## Artigo 14º

### **Captação de imagens**

Aquando da inscrição, competirá ao/à encarregado/a de educação/representante legal, nos termos legais, autorizar, por escrito, a captação de imagens (fotografia e vídeo) nos termos

legais, no âmbito das atividades integradas no Campo de Férias, bem como a sua eventual utilização na divulgação da página e redes sociais do Município.

#### Artigo 15.º

##### **Proteção de dados**

1. Os dados pessoais facultados ao Município de Oliveira de Azeméis pelos/as encarregados/as de educação/representantes legais destinam-se apenas e exclusivamente à instrução no âmbito do presente Regulamento.
2. Nos termos da lei, os/as encarregados/as de educação/representantes legais podem solicitar, ao município, o acesso ou retificação dos seus dados pessoais.

#### Artigo 16.º

##### **Livro de reclamações e de elogios**

O campo de Férias do município de Oliveira de Azeméis possui um livro de reclamações e um livro de elogios que está ao dispor de todas as pessoas que o solicitem.

#### Artigo 17.º

##### **Disposições finais**

As lacunas, dúvidas e omissões serão objeto de deliberação da Câmara Municipal, observando-se a legislação em vigor em matéria de acesso, exercício da atividade de organização de campos de férias.

#### Artigo 18.º

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.